



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de janeiro de 2017



Série

Número 21

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 29/2017

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e de todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de “prolongamento da 1.ª Vereda do Serrado”, na freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 30/2017

Autoriza a venda da embarcação “Manuel de Jesus” com matrícula FN-1684-C, propriedade de “NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.” à empresa “Emanuel Azevedo, Unipessoal, Lda.”, nos termos da Cláusula 6.ª do Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 8 de junho de 2009, entre a sociedade “NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.” e a Região.

Resolução n.º 31/2017

Delega no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para deliberar, em assembleia universal da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos.

Resolução n.º 32/2017

Delega no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para deliberar, em assembleia universal da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos.

Resolução n.º 33/2017

Delega no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para deliberar, em assembleia universal da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos.

Resolução n.º 34/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia - Substituição da Cobertura do Ginásio.

Resolução n.º 35/2017

Aprova a minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada, a celebrar entre a Região, na qualidade de Dono da Obra, e a sociedade denominada MOTA - ENGIL,

S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada «Centro de Apoio à Deficiência Motora».

Resolução n.º 36/2017

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a atribuir apoios, a fundo perdido, no ano de 2017, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), para a recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios.

Resolução n.º 37/2017

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a atribuir apoios, a fundo perdido, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), às famílias não apoiadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), para a recuperação ou reconstrução das suas casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios.

Resolução n.º 38/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

Resolução n.º 39/2017

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “Instituto Português de Mediação Familiar do Funchal (IPMFF)”, o espaço não habitacional com a área de 72,34 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja 4 e 5A, Bloco 2, R/C, no Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, Rua Dr. Fernando Rebelo, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 40/2017

Aprova a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 11.07.2016 com o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal.

Resolução n.º 41/2017

Aprova a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 11.07.2016 com a EPA - Escola Profissional do Atlântico.

Resolução n.º 42/2017

Aprova a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 21.07.2016 com a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre.

Resolução n.º 43/2017

Aprova a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 21.07.2016 com a Associação de Ensino Cristóvão Colombo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 29/2017**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem à sua responsabilidade a execução da obra pública denominada por “Prolongamento da 1.ª Vereda do Serrado”, na freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal;

Considerando que foi proferida a Resolução de expropriar a que se refere o artigo 10.º do Código das Expropriações, em deliberação daquela Autarquia, de 08 de setembro de 2016;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição por via do direito privado, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à citada obra;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a renovação e/ou reparação das infra-

estruturas de rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos e de iluminação pública;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana visa satisfazer as necessidades do concelho do Funchal ao nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes;

Considerando que, nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que, de acordo com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes, comunicações e ambiente, e saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra se torna necessário a aquisição das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, possibilitando dessa forma o início das obras e o cumprimento do plano de trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 7 meses após o seu início;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Funchal;

Considerando que os bens imóveis identificados e assinalados nas plantas parcelares/cadastrais, que definem os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, 17.º e 19.º do citado Código, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e de todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I da presente Resolução, o qual faz parte integrante, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de “Prolongamento da 1.ª Vereda do Serrado”, na freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 205,00m², na qual se encontra implantado um poço com a área de 50,00m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o Córrego, Sul com a Travessa do Serrado, Leste com a Cooperativa a Nossa Casa e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico localizado no Ribeiro Seco, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 119.º, da Secção “W”, a favor de Norberto João Dias Olim e José Manuel Dias Olim.
 - b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 68,00m², na qual se encontra implantado um anexo, com a área de 8,00m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com Manuel de Andrade, Sul com João de Andrade, Leste com o Córrego e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio misto localizado no Ribeiro Seco, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 70.º, da Secção “W” e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob o artigo 152.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 309/19871008, a favor de Aníbal de Jesus dos Reis e mulher, Bernardete de Gouveia Teixeira dos Reis, sobre o qual subsiste uma garantia hipotecária a favor da Instituição Bancária Caixa Económica Montepio Geral.
 - c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 322,00m², na qual se encontra implantado um anexo, com a área de 8,00m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com Gregório Aguiar Branco e outros, Sul com José António Freitas, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio misto localizado no Ribeiro Seco, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 116.º, da Secção “W” e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob os artigos 101.º, 1749.º, 1794.º, 2597.º, 2607.º e 2749.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1609/19980413, a favor de José Silva da Costa, Maria Fátima Silva da Costa da Silva e marido, José Enrique da Silva, Bernardeta de Lourdes Silva da Costa de Quintal e marido, Luís Pedro de Quintal e de Mylinda Esclástica Willems.
2. Os encargos a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 63.570,00 (sessenta e três mil e quinhentos e setenta euros), serão suportados pela Câmara Municipal do Funchal, na qualidade de entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

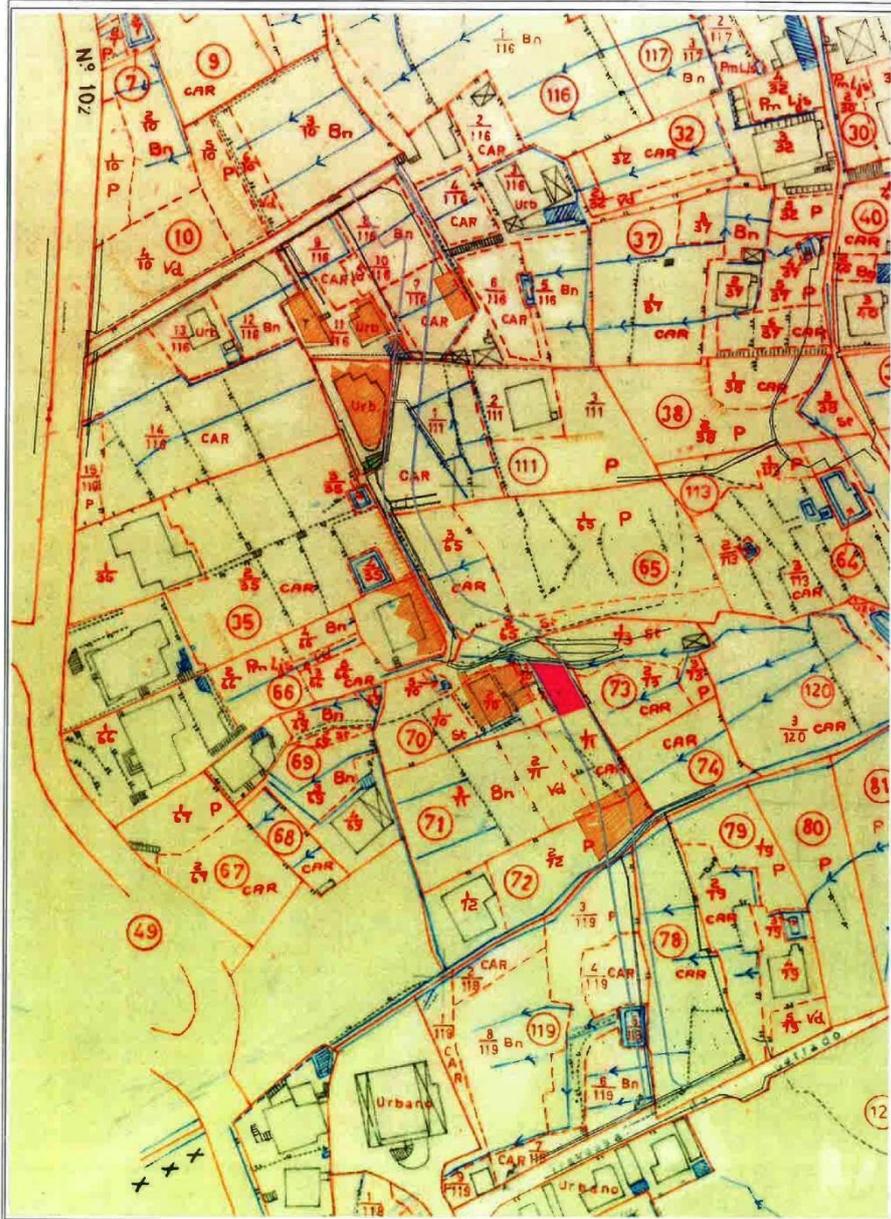
Anexos da Resolução n.º 29/2017, de 26 de janeiro

ANEXO I



| | | | | | |
|---------------|--|--|--|-------------------|-----|
| C.M.F. | | Departamento de Infraestruturas e Equipamentos | | PRÉDIO Nº | 116 |
| DIE_06 | | Prolongamento da 1ª Vereda do Serrado | | SECÇÃO | W |
| Junho 2016 | | EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL | | FREGUESIA : | |
| | | | | SÃO GONÇALO | |
| | | | | ÁREA A EXPROPRIAR | |
| | | | | 322.00M² | |
| | | | | ESCALA | 01 |
| | | | | 1/1000 | |

ANEXO I



| | | | | |
|----------------------------|--|--|-------------------|-------------|
| C.M.F. | | Departamento de Infraestruturas e Equipamentos | PRÉDIO Nº | 70 |
| TÍTULO Nº <i>DIE_06</i> | | Prolongamento da 1ª Vereda do Serrado | SECÇÃO | W |
| DATA <i>Junho 2016</i> | | | FREGUESIA: | SÃO GONÇALO |
| Escala: 1:1000 | | EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL | ÁREA A EXPROPRIAR | 68.00M² |
| Data: 2016 | | | ESCALA: | 1/1000 |
| | | | BR/2016 Nº | 02 |

ANEXO I



| | | | | | |
|---------------|--|--|--|----------------------|-----|
| C.M.F. | | Departamento de Infraestruturas e Equipamentos | | PRÉDIO Nº | 119 |
| DIE_06 | | Prolongamento da 1ª Vereda do Serrado | | SECÇÃO | W |
| Junho 2016 | | EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL | | FREGUESIA: | |
| | | | | SÃO GONÇALO | |
| | | | | ÁREA A EXPROPRIAR | |
| | | | | 205.00M ² | |
| | | | | ESCALA | 03 |
| | | | | 1/1000 | |

Resolução n.º 30/2017

Considerando que a 8 de junho de 2009, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.”, foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, com a Adenda de 27 de março de 2014, cujas minutas foram aprovadas, respetivamente, pela Resolução n.º 104/2009, de 29 de janeiro, e pela Resolução n.º 535/2014, de 22 de março;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do referido Acordo e para garantia do mesmo, detém hipoteca sobre a embarcação “Manuel de Jesus”, com matrícula FN-1684-C, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob a Ap. 4 de 3 de julho de 2005;

Considerando que há necessidade de reajustar esse Acordo e Adenda à pretendida transmissão da embarcação “Manuel de Jesus” FN-1684-C, da supra referida sociedade comercial para “Emanuel Azevedo, Unipessoal Lda.”, de forma a possibilitar o pagamento da dívida e salvaguardar os interesses da Região no mesmo.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda da embarcação “Manuel de Jesus” com matrícula FN-1684-C, propriedade de “NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.” à empresa “Emanuel Azevedo, Unipessoal Lda.”, nos termos da Cláusula 6.ª do Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 8 de junho de 2009, entre a sociedade “NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.” e a Região Autónoma da Madeira, mantendo-se a hipoteca existente a favor da Região.
2. Aprovar, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a Segunda Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 8 de junho de 2009, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e as empresas “NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.” e “Emanuel Azevedo, Unipessoal Lda.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar o referido documento e toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 31/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de reunir, no dia 30 de janeiro de 2017, pelas 14.00 horas, a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 32/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de reunir, no dia 30 de janeiro de 2017, pelas 15.00 horas, a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 33/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de reunir, no dia 30 de janeiro de 2017, pelas 16.00 horas, a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 34/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, *ex vi* artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia - Substituição da Cobertura do Ginásio foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia - Substituição da Cobertura do Ginásio.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 35/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Aprovar a minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, e a empresa MOTA - ENGIL, S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada «Centro de Apoio à Deficiência Motora», que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
2. Mandatar o Diretor do Equipamento Social e Conservação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 36/2017

Considerando que, na sequência dos incêndios que no início do mês de agosto de 2016 deflagraram na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional determinou aos serviços sob a sua tutela a adoção de medidas com vista à obtenção, no mais curto espaço de tempo possível, de soluções adequadas ao apoio das famílias afetadas por tal calamidade;

Considerando que são conhecidos os apoios já atribuídos na área da habitação, nomeadamente ao nível dos realojamentos provisórios de agregados familiares que viram afetadas as suas habitações na sequência dos incêndios;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 515/2016, de 23 de agosto, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), autorizada a iniciar procedimentos junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IRHU, I.P.) com vista à obtenção de apoios ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), nomeadamente para fins de recuperação de habitações afetadas pelos incêndios;

Considerando que, nesse sentido, foi celebrado o acordo de colaboração, a 19 de dezembro de 2016, tendo por objeto a programação estratégica e a articulação entre o IHRU, I.P. e a IHM, EPERAM, para a implementação e o financiamento das intervenções habitacionais necessárias a agregados familiares desalojados em consequência da destruição total ou parcial das suas habitações pelos incêndios;

Considerando que tal acordo de colaboração prevê expressamente a possibilidade de atribuição de apoios a proprietários para recuperação das suas habitações afetadas pelos incêndios;

Considerando, contudo, que tais apoios a conceder pelo IHRU, I.P. obedecerão às regras do PROHABITA, o que significa que, por força dos rendimentos dos agregados familiares afetados, nem todas as situações de casas de habitação permanente danificadas gravemente pelos incêndios serão apoiadas integralmente por via de tal programa o que, em muitos casos, deixará a cargo das famílias uma parte substancial do esforço financeiro inerente às obras a executar;

Considerando que, face ao previsível impacto negativo nos orçamentos das famílias afetadas pelos incêndios, que a referida situação causará, revela-se de inteira justiça que o Governo Regional tome medidas que permitam atenuar tal efeito.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Nas situações apoiadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a atribuir apoios, a fundo perdido, no ano de 2017, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), para a recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios, em valor equivalente à diferença entre o valor das obras validado pelos serviços técnicos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o valor do apoio recebido ao abrigo do PROHABITA.
2. A despesa total prevista para os apoios a conceder nos termos do número anterior é inscrita no Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM para 2017.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 37/2017

Considerando que, na sequência dos incêndios que no início do mês de agosto de 2016 deflagraram na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional determinou aos serviços sob a sua tutela a adoção de medidas com vista à obtenção, no mais curto espaço de tempo possível, de soluções adequadas ao apoio das famílias afetadas por tal calamidade;

Considerando que são conhecidos os apoios já atribuídos na área da habitação, nomeadamente ao nível dos realojamentos provisórios de agregados familiares que viram afetadas as suas habitações na sequência dos incêndios;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 515/2016, de 23 de agosto, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), autorizada a iniciar procedimentos junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IRHU, I.P.) com vista à obtenção de apoios ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), nomeadamente para fins de recuperação de habitações afetadas pelos incêndios;

Considerando que, nesse sentido, foi celebrado o acordo de colaboração, a 19 de dezembro de 2016, tendo por objeto a programação estratégica e a articulação entre o IHRU, I.P. e a IHM, EPERAM, para a implementação e o financiamento das intervenções habitacionais necessárias a agre-

gados familiares desalojados em consequência da destruição total ou parcial das suas habitações pelos incêndios;

Considerando que tal acordo de colaboração prevê expressamente a possibilidade de atribuição de apoios a proprietários para recuperação das suas habitações afetadas pelos incêndios;

Considerando, contudo, que tais apoios a conceder pelo IHRU, I.P. obedecerão às regras do PROHABITA, o que significa que, por força dos rendimentos dos agregados familiares afetados, muitas situações de recuperação de casas de habitação permanente danificadas gravemente pelos incêndios não serão apoiadas por via de tal programa;

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência da destruição total ou parcial das suas habitações pelos incêndios merecem atenção das entidades públicas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a atribuir apoios, a fundo perdido, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), às famílias não apoiadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), para a recuperação ou reconstrução das suas casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios, no PRID, aplicando-se toda a regulamentação em vigor para este programa, exceto o limite máximo do apoio.
2. A despesa total prevista para os apoios a conceder nos termos do número anterior é de € 1.815.000,00 a ser transferida do Orçamento do Estado para a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 38/2017

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades e Orçamento para 2017 daquela entidade;

Considerando que a IHM, EPERAM, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, tem necessidade de se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho,

6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 8.853.300,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e trezentos euros), em 2017.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017 e termina a 28 de fevereiro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que constitui parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
6. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2017 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 45 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51701597.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 39/2017

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o “Instituto Português de Mediação Familiar do Funchal (IPMFF)” é uma instituição particular de solidariedade social que promove ações de carácter cultural, educativo, científico e de investigação com vista a promover a solidariedade e a justiça social, através da mediação dos conflitos em geral e da mediação familiar em particular, incidindo especialmente na informação, divulgação e formação profissional, junto aos grupos sociais mais desfavorecidos;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões do “Instituto Português de Mediação Familiar do Funchal (IPMFF)”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “Instituto Português de Mediação Familiar do Funchal (IPMFF)”, o espaço não habitacional com a área de 72,34 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja 4 e 5A, Bloco 2, R/C, no Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, Rua Dr. Fernando Rebelo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, frações autónomas designadas pelas letras “A” e “B”, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5820.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2484, pela renda mensal de € 71,62, ficando contudo o referido Instituto dispensado do seu pagamento, ao abrigo dos n. os 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n. os 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 40/2017

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 354/2016, de 07 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advinentes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM aos 4 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de

dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível de ser prorrogado por igual período”, conjugado com a Cláusula quinta do Contrato-Programa, o mesmo terá de ser alterado.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 11.07.2016 com o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
3. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder ao CELFF uma comparticipação financeira no ano 2017 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 28.518,60 (vinte e oito mil quinhentos e dezoito euros e sessenta cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar com o CELFF, terá início a 1 de janeiro de 2017, por 6 meses, susceptível de ser prorrogado por igual período.
5. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na Classificação orgânica: 479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: D. 04.07.01.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 41/2017

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 353/2016, de 07 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Sociedade denominada EPA - Escola Profissional do Atlântico, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advinentes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM aos 4 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de

100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível de ser prorrogado por igual período”, conjugado com a Cláusula quinta do Contrato-Programa, o mesmo terá de ser alterado.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 11.07.2016 com a EPA - Escola Profissional do Atlântico, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
3. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à EPA uma comparticipação financeira no ano 2017 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 57.736,70 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e seis euros e setenta e seis cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar com a EPA, terá início a 1 de janeiro de 2017, por 6 meses, susceptível de ser prorrogado por igual período.
5. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na Classificação orgânica: 479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: D.04.01.02.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 42/2017

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 428/2016, de 21 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Sociedade denominada APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM aos 04 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses,

susceptível de ser prorrogado por igual período”, conjugado com a Cláusula quinta do Contrato-Programa, o mesmo terá de ser alterado.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 21.07.2016 com a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
3. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à APEL uma comparticipação financeira no ano 2017 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 4.452,43 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar com a APEL, terá início a 1 de janeiro de 2017, por 6 meses, susceptível de ser prorrogado por igual período.
5. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na 479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: D.04.07.01.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 43/2017

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 427/2016, de 21 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Associação de Ensino Cristovão Colombo, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM aos 04 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível de ser prorrogado por igual período”, conjugado com a Cláusula quinta do Contrato-Programa, o mesmo terá de ser alterado.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30.12, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 21.07.2016 com a Associação de Ensino Cristóvão Colombo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
3. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à AECC uma comparticipação

financeira no ano 2017 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 37.019,73 (trinta e sete mil, dezanove euros e setenta e três cêntimos).

4. O contrato-programa a celebrar com a AECC, terá início a 1 de janeiro de 2017, por 6 meses, suscetível de ser prorrogado por igual período.
5. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na Classificação orgânica: 479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: D.04.01.02.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)